



Av. Manoel Dias da Silva, 486 Edf. Empresarial Manoel Dias sala 108 CEP: 40.830.001 - Pituba Salvador-BA.  
Telefax 3345-1269 – 3345-1562 CNPJ 14.108.807/0001-57 site: [www.seeb.org.br](http://www.seeb.org.br) e-mail [atendimento@seeb.org.br](mailto:atendimento@seeb.org.br)

## NOTA SEEB

### - AÇÃO CIVIL COLETIVA – OBJETO FORNECIMENTO DE EPI E AFASTAMENTO DE PROFISSIONAIS CONTEMPLADOS PELA MP 936

O SEEB moveu Ação Civil Coletiva contra ESTADO DA BAHIA e MUNICÍPIO DE SALVADOR e SINDICATOS PATRONAIS (SINDHOSBA E SINDIFIBA), cujo processo tramita perante a 31ª Vara do Trabalho sob o nº 000178-89.2020.5.05.0031; objetivando o fornecimento de EPI e o AFASTAMENTO DOS PROFISSIONAIS, NOS TERMOS DA Medida Provisória 936.

O ESTADO DA BAHIA e o MUNICÍPIO DE SALVADOR postularam junto ao TRT da 5ª Região a suspensão da medida liminar, com fundamento na Lei 8.437 de 1992.

Os ENTES PÚBLICOS alegaram que a medida liminar não poderia ser deferida sem audiência prévia com seus representantes; nos termos do artigo 2º da 8.437/92; bem como alegaram em síntese:

1. Que atendem e seguem rigorosamente a NOTA TÉCNICA da ANVISA, da COE - SAÚDE e as normas da própria SESAB;
2. Que o uso de EPIs deve ser racionalizados, a fim de evitar sua exaustão para não deixar desprotegido profissionais da linha de frente no combate a COVID;
3. No tocante aos afastamentos, alegou que os servidores são essenciais ao combate da pandemia, essencialmente em nosso Estado;
4. Defendeu a essencialidade do trabalho de todos os profissionais nesse período de Pandemia.



Av. Manoel Dias da Silva, 486 Edf. Empresarial Manoel Dias sala 108 CEP: 40.830.001 - Pituba Salvador-BA.  
Telefax 3345-1269 – 3345-1562 CNPJ 14.108.807/0001-57 site: [www.seeb.org.br](http://www.seeb.org.br) e-mail [atendimento@seeb.org.br](mailto:atendimento@seeb.org.br)

Os argumentos lançados pelo ESTADO DA BAHIA foram corroborados pelo MUNICÍPIO DE SALVADOR, que, também, alegou que o deferimento da liminar da maneira concedida poderia colocar em risco irreparável as políticas públicas do SUS.

O TRT DA 5ª Região acatou pedido de suspensão da medida liminar concedida pela 31ª Vara do Trabalho, em face do ESTADO DA BAHIA e MUNICÍPIO DE SALVADOR, com fundamento na Lei 8.437 de 1992.

O SEEB, na Ação Civil Coletiva, apresentou todos os motivos que justificaram a propositura da ação contra os ENTES PÚBLICOS.

A medida liminar, portanto, deverá ser cumprida pelos SINDICATOS PATRONAIS, porque a medida liminar foi revogada apenas para o ESTADO DA BAHIA e para o MUNICÍPIO DE SALVADOR.

O SEEB ainda não foi intimado da decisão que revoga a medida liminar concedida pela 31ª Vara do Trabalho; e, tão logo seja intimado o jurídico do SEEB irá interpor o recurso cabível.

Lucia Esther Duque Moliterno

Presidenta